

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Ainda com referência à designação de representantes para a composição do Conselho de Defesa do Consumidor criado pela Lei Municipal nº 1722 de 10 de maio do corrente, volto a destacar a necessidade urgente do início das atividades desse órgão, a fim de que sejam coibidos os abusos a que está sujeita nossa população.

Em resposta ao Requerimento nº 358/77, o Sr. Prefeito Municipal informou-nos que o Rotary Club e as Sociedades de Melhoramentos do Parque das Bandeiras, Saquarem, Parque São Vicente, Vila Margarida e Catiapoã ainda não indicaram seus representantes para a composição do Conselho, apesar de haverem recebido solicitação nesse sentido, através do ofício datado de 08 de junho último.

Através da Indicação nº 551/77 apontamos ao Sr. Prefeito Municipal a necessidade de novos contatos com as entidades faltantes, para que estas façam a designação de seus representantes com a maior brevidade possível, a fim de que os objetivos do Conselho de Defesa do Consumidor possam ser colocados em prática imediatamente.

Entretanto, consideramos indispensável a criação de um dispositivo legal que estabeleça um prazo limite para as designações, a fim de que as atividades do Conselho não sejam retardadas indefinidamente, razão pela qual submete à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 38/77
DOCUMENTO Nº 1420/77

Artigo 1º - Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 1722 de 10 de maio de 77:

"§ único - As entidades que não indicarem seus representantes no prazo de 90 dias contados da data de recebimento de ofício solicitando a designação de representante, serão excluídas da composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza,
em 06 de setembro de 1977.

a) RICARDO VERON GUIMARÃES



Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1722

Cria, no Município, o Conselho
de Defesa do Consumidor.
Processo nº 5198/77

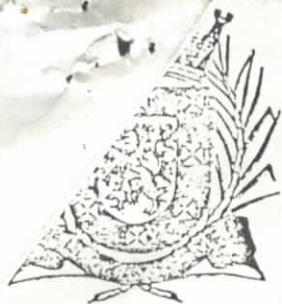
Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- É criado, no Município, o Conselho de Defesa do Consumidor, ao qual competirá:

- a) colaborar com a SUNAB, nos serviços de fiscalização do comércio e da indústria, com vistas à defesa do consumidor.
- b) realizar campanha de esclarecimento público, concomitantemente com a Campanha Nacional de Defesa do Consumidor, da SUNAB, objetivando a conscientização dos consumidores, de modo que cada um se transforme em fiscal dos seus direitos.
- c) manter plantão permanente para receber as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, sobre irregularidades contra a economia popular, certificar-se das mesmas e encaminhá-las, com relatório circunstanciado, à fiscalização da SUNAB.
- d) percorrer, periodicamente, os estabelecimentos comerciais e industriais do Município, para verificar, "In loco", eventuais irregularidades contrárias aos interesses dos consumidores.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor compor-se-á dos seguintes membros:

- dois representantes da Câmara;
- dois representantes da Prefeitura;
- um representante do Lions Clube de São Vicente;
- um representante do Rotary Clube de São Vicente;
- um representante da União Cívica Feminina de São Vicente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1722

fls.2

um representante do Movimento de Arrégimentação Feminina de São Vicente, e
um representante de cada uma das Sociedades de Melhoramentos de Bairros, legalmente constituída.

Artigo 3º- O Conselho de Defesa do Consumidor instalar-se-á em dependências que lhe forem cedidas pela Prefeitura, e reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, para tratar de assuntos de sua competência.

Artigo 4º- Os membros do Conselho de Defesa do Consumidor servirão " pro honore ", sem qualquer vencimento ou remuneração.

Artigo 5º- Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá seu Presidente, cujo mandato será de 1 (um) ano.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de maio de 1977.

Koyu Tha
Prefeito Municipal

mlsc/